



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI N° 3.334, DE 2008

Altera o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”, para estabelecer a obrigatoriedade de placas de identificação nos bens culturais tombados.

AUTOR: Deputado ANTONIO BULHÕES

RELATORA: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3334, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Antonio Bulhões, faz alteração no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no sentido de tornar obrigatória a identificação dos bens culturais tombados.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Vê-se, logo de início, que a alteração proposta no referido Decreto-Lei é das mais simples, mas aprimora sobremaneira esse diploma legal que já conta com mais de 70 anos no nosso ordenamento jurídico, e ainda hoje trata com atualidade das condições para a organização do patrimônio histórico e artístico nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O objetivo da proposta alvo deste Parecer é simplesmente criar a obrigatoriedade de identificação dos bens culturais tombados, com placas redigidas em português e em inglês, sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Como bem argumenta o nobre autor da proposição em pauta, na justificação da sua iniciativa legislativa, o patrimônio cultural material brasileiro é riquíssimo. Contudo, vê-se com frequência que a sociedade ignora esse fato, o que contribui para o menosprezo do nosso patrimônio cultural, e até mesmo para a realização de atos ilícitos e danosos contra nossos bens culturais materiais tombados. Além disso, os turistas, tanto nacionais como estrangeiros, que visitam essa riqueza brasileira nos muitos sítios das Unidades da Federação, ficam sem informações sobre nossas riquezas culturais tombadas.

Portanto, não posso ter dúvida quanto ao mérito educacional e cultural da proposição em apreço.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3334, de 2008, do ilustre colega, Deputado Antonio Bulhões.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

**Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora**